PROJETO DE LEI Nº 30/17

Dispõe sobre a criação do Projeto "Salvador Oportuniza" com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador e região metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Salvador, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, obrigada às providências administrativas e operacionais elencadas nos parágrafos deste artigo e demais, em concordância com os dispositivos do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015, (elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária – CNPCP) em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994, no que tange ao fortalecimento da política de reintegração social, e, para garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade.

§ 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer, especificamente dentro da estrutura do **SIMM – Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra**, um programa de acolhimento e inserção no mercado de trabalho destinado ao atendimento específico de egressos do Sistema Prisional de Salvador e região metropolitana, denominado "Salvador Oportuniza".

§ 2º Em consonância com o Art. 10 da Lei de execução penal nº 7.210, de 11 de julho de 1994, o SIMM terá a responsabilidade de promover a intermediação de mão de obra aos egressos do sistema prisional, com o estabelecimento de cotas de vagas específicas com o intuito de facilitar o ingresso ou reingresso desses cidadãos ao mercado de trabalho.

§ 3º Além do serviço de psicologia deverá ser disponibilizado profissionais da área de assistencial social para o atendimento personalizado dos egressos em obediência ao art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994.

Art. 3º Deverão ser disponibilizados cursos de capacitação profissional e/ou profissionalizantes para os egressos dentro da estrutura do SIMM e/ou por meio de parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, dentre elas o PRONATEC do Governo Federal.

Art. 4º Poderão participar do Programa os egressos do sistema prisional, conceituados de acordo com o Art. 26. I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994, quais sejam:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Parágrafo único. Serão contemplados pelos benefícios descritos no caput e artigos desta lei os egressos do sistema prisional, elencados no Art. 4º residentes e domiciliados na cidade de Salvador e região metropolitana.

Art. 5º Fica a Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer imbuída de tomar as providências gerenciais para a implantação e divulgação e execução do projeto que trata o *caput* desta Lei.

Art. 6º É de responsabilidade Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer a busca e estímulo de parcerias com entidades privadas para o legítimo cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2017

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O art.1, § IV da nossa Carta Magna elegeu como um dos seus princípios basilares *"os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*", outrossim, o direito ao labor é aduzido no art. 6º como um direito social constitucionalmente garantido a todos os brasileiros. Destarte, aos egressos do Sistema prisional como sujeitos de direitos, amparados pela CF/88 e legislação correlata, deve ser ofertada uma segunda chance, ou seja, uma nova oportunidade para que possam ser reintroduzidos socialmente, e assim garantir o sustento próprio e das suas famílias e também evitar que voltem á cometer novos delitos.

Serviço pioneiro no Brasil o SIMM – Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra, como uma das principais ações da Prefeitura Municipal do Salvador, em parceria com o Ministério do Trabalho

e Emprego, tem como missão intermediar mão-de-obra gratuitamente, facilitando a recolocação digna do cidadão que busca emprego, inserindo-o social e economicamente na sua comunidade, e prestar serviços de recrutamento, seleção e orientação aos empresários que oferecem as vagas. Esse, já captou mais de 158 mil vagas e assegurou emprego para mais de 76 mil trabalhadores, através da parceria com mais de 5 mil empresas. Ademais, o quadro funcional do SIMM contempla profissionais da área de assistência social e psicologia. Por isso, o fato de esse Projeto ser inserido na estrutura já existente do SIMM, fomentará a responsabilidade social de reinserir os Egressos do Sistema prisional, moradores da capital e região metropolitana sem onerar a Prefeitura Municipal de Salvador.

Nesse diapasão, é importante trazer à baila a necessidade do Município e demais esferas do poder público propiciar inserção e/ou reinserção dos egressos do sistema prisional no mercado de trabalho, conforme pretexta o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015:

"O retorno da pessoa que esteve privada de liberdade ao convívio social é dificultado pelo estigma que existe sobre o egresso do sistema prisional. Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos."

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015, (elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária – CNPCP) em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994, aduz a realização de ações para fomentar o fortalecimento da política de reintegração social, e garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade, para tanto urge a necessidade de ser criado um dispositivo legal, a nível municipal para corroborar com citada política e propiciar a inserção e reintegração no mercado de trabalho dos egressos do Sistema prisional de Salvador e região metropolitana.

Nessa toada, o Artigo Art. 10 e parágrafo único da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994, defende que:

"Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso."

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, atualmente, os mais de 700.000 presos que se encontram cumprindo penas no país em regime de encarceramento, e o Brasil, em termos mundiais, possui a terceira maior população prisional. É sabido que o modelo de encarceramento praticado no Brasil não estimula a efetivação das propostas de transformações dos presidiários que atualmente lotam os presídios de nosso País.

Relatório divulgado pela Anistia Internacional em fevereiro de 2015 coloca o Brasil no topo dos países mais violentos do mundo. São pelo menos 130 homicídios por dia. A reincidência e as condições desumanas das unidades prisionais são também fatores preocupantes. Segundo a Anistia, sete em cada 10 presos voltam a praticar crimes.

A população carcerária no Brasil que é a 4ª maior do mundo, é composta principalmente por jovens entre 18 a 29 anos, e as desigualdades sociais e má distribuição de renda nutrem as altas taxas de delinquência e criminalidade no Brasil. Por isso, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional o sistema prisional brasileiro está no limite, tem capacidade para abrigar 299 mil presos, mas recebem hoje, 470 mil pessoas. Este fato, agregado ao preconceito, torna a continuidade no crime a única "opção" para o ex-detento. Em função disso, a taxa de reincidência criminal no país chega a 70%, uma das mais altas do mundo.

Portanto, o cenário da eficácia do Sistema Prisional Brasileiro precisa mudar e depende de ações do Estado, principalmente no que tange a tentativa de evitar a reincidência. De forma pontual os Estados de Minas Gerais e São Paulo dentre outros, com a parceria com a iniciativa privada vem desenvolvendo ações com o propósito de propiciar a reintegração dos egressos do Sistema prisional, e, Salvador, como uma das mais importantes capitais do Brasil não pode ficar de braços cruzados e precisa tomar medidas urgentes para mudar o cenário que hoje cresce vertiginosamente.

Por conseguinte, a criação do projeto "Salvador Oportuniza", com o intuito de facilitar o acesso dos egressos do Sistema Prisional de Salvador e Região Metropolitana ao mercado de trabalho é uma iniciativa pioneira na capital que surge como uma das alternativas para a ressocialização dos ex-presidiários e para a construção de uma sociedade mais digna, humana e com oportunidade para todos.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2017

ROGÉRIA SANTOS